



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**  
**AUDITORIA INTERNA - AUDIN**  
**BR 230, s/n ó Campus I ó Prédio da Reitoria ó 2º andar ó Cidade Universitária,**  
**CEP 58051-900 - Telefone/Fax: (83)3216 7221**  
**e-mail: [audin@reitoria.ufpb.br](mailto:audin@reitoria.ufpb.br)**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

## **Nº 2019001**

**ÁREA AUDITADA: CONTROLE DE GESTÃO**  
**MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU**

## **I APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço nº 01/19, de 22 de janeiro de 2019, procedeu-se auditoria nos controles de gestão, com vistas ao monitoramento das deliberações do Tribunal de Contas da União ó TCU.

## **II CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O trabalho teve como objetivo principal monitorar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União, visando verificar se foram implementadas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações feitas pela Corte de Contas.

Este relatório é de caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva de suporte para o aprimoramento dos controles internos já existentes e também de base para aqueles que precisam ser implantados.

Foram monitorados 11 (onze) acórdãos, dos quais 1 (um) foi prolatado no exercício 2017 (Acórdão 8672/2017-1ª Câmara), porém a Instituição foi notificada apenas em 16 de fevereiro de 2018. Por este motivo está sendo monitorado nesse exercício.

Além do monitoramento dos Acórdãos prolatados em 2018, foram analisadas também as medidas saneadoras visando atender às determinações dos Acórdãos prolatados no exercício anterior (2017) que ficaram pendentes de atendimento.

Foram monitorados, ainda, os Acórdãos relativos a julgamento de contas de exercícios anteriores.

Para efeito de sistematização, o presente relatório está organizado da seguinte forma:

1. ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2. ACÓRDÃOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
3. ACÓRDÃOS RELATIVOS A JULGAMENTO DE CONTAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

### III DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS

#### 1 ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Foram monitorados os seguintes Acórdãos:

Nº Ordem	Acórdão	Data da Seção	Natureza	Unidade Destinatária
01	8672/2017 - 1ª Câmara	12/09/2017	Pensão Civil	PROGEP
02	1992/2018 - 1ª Câmara	13/03/2018	Tomada de Contas Especial	PROGEP
03	4713/2018 - 1ª Câmara	22/05/2018	Aposentadoria	PROGEP
04	4721/2018 - 1ª Câmara	22/05/2018	Pensão Civil	PROGEP
05	1223/2018 ó Plenário	30/05/2018	Relatório de Auditoria	GABINETE
06	1274/2018 ó Plenário	06/06/2018	Representação	PU
07	9469/2018 - 1ª Câmara	21/08/2018	Pensão Civil	PROGEP
08	13724/2018 - 1ª Câmara	30/10/2018	Aposentadoria	PROGEP
09	15657/2018 - 1ª Câmara	04/12/2018	Aposentadoria	PROGEP
10	15670/2018 - 1ª Câmara	04/12/2018	Aposentadoria	PROGEP
11	2908/2018 ó Plenário	12/12/2018	Aposentadoria	PROGEP

Fonte: TCU

Visando subsidiar os trabalhos de monitoramento dos Acórdãos do TCU relativos ao exercício 2018, foram emitidas as Solicitações de Auditoria (SA's) relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas pelas Unidades objetivando atender às determinações contidas nos Acórdãos supracitados.

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
01/19	22/01/2019	PROGEP	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
02/19	23/01/2019	PU	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
04/19	25/01/2019	Assessoria Especial da Reitoria	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
07/19	05/02/2019	PU	Reitera solicitações feitas na SA nº 02/19.

A situação das deliberações do TCU atendidas e pendentes de atendimento está descrita a seguir:

#### 1.1 DELIBERAÇÕES DO TCU ATENDIDAS NO EXERCÍCIO:

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 029.519/2010-1	8672/2017* 1ª Câmara	9.3	Ofício 0493/2018-TCU/Sefip	16/02/2018
Unidade destinatária da determinação/recomendação				
PROGEP				
Descrição da determinação/recomendação				
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:				
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;				
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo				

proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;  
 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

**Providência adotada**

Através do despacho da Coordenação de Processos e Gestão de Pessoas/PROGEP, datado de 12/06/2018, encaminhado à Chefia de Gabinete através do processo 23074.023899/2018-16, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas encaminhou cópia da documentação comprovando a regularização da situação do interessado citado no Acórdão em tela, bem como cópia do ofício nº 102/2018-GAB/PROGEP enviado ao TCU, informando as providências adotadas.

\* O Acórdão foi prolatado em 2017, porém a Instituição foi notificada apenas em 16 de fevereiro de 2018. Por este motivo está sendo monitorado nesse exercício.

<b>Caracterização da determinação/recomendação do TCU</b>				
<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Comunicação expedida</b>	<b>Data da ciência</b>
TC 001.252/2009-6	4713/2018 1ª Câmara	9.3	Ofício 2507/2018-TCU/Sefip	-
<b>Unidade destinatária da determinação/recomendação</b>				
PROGEP				
<b>Descrição da determinação/recomendação</b>				
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que: 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte; 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Wilson Leal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.				
<b>Providência adotada</b>				
Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002071/2019-05, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que o servidor foi cientificado sobre o teor do Acórdão, comprovando através da cópia da Carta nº 199/2018-GAB/PROGEP, com o respectivo aviso de recebimento. Informou, ainda, que realizou a exclusão da rubrica dos proventos do aposentado, cumprindo a determinação contida no Acórdão em tela, comprovando através da ficha financeira. Foi enviado o Ofício nº 269/2018-GAB/PROGEP ao TCU informando as providências adotadas.				

<b>Caracterização da determinação/recomendação do TCU</b>				
<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Comunicação expedida</b>	<b>Data da ciência</b>
TC 029.751/2010-1	4721/2018 1ª Câmara	9.3	Ofício 2539/2018-TCU/Sefip	21/06/2018
<b>Unidade destinatária da determinação/recomendação</b>				
PROGEP				
<b>Descrição da determinação/recomendação</b>				
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as seguintes providências: 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos				

decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do presente acórdão

#### Providência adotada

Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002071/2019-05, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos:

- 1) As pensionistas Maria Ângela Sitônio Wanderley e Marilda Figueiredo de Paiva foram devidamente cientificadas sobre o teor do Acórdão, através das Cartas nºs 223/2018 e 224/2018, respectivamente. Através do Memorando Eletrônico nº 2/2019-PROGEP-CPGP a PROGEP informou que a pensionista Bárbara de Souza e Silva Wanderley não foi notificada pois não estava mais habilitada ao benefício pensional quando do recebimento do Ofício nº 2539/2018-TCU/Sefip.
- 2) Foram suspensos os pagamentos dos benefícios das pensionistas, cumprindo o determinado no subitem 9.3.1.
- 3) Foi enviado ao TCU o Ofício nº 391/2018-GAB/PROGEP, informando as providências adotadas com vistas ao atendimento das determinações do Acórdão.

#### Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 002.673/2017-7	9469/2018 1ª Câmara	9.4	Ofício 3977/2018-TCU/Sefip	-

#### Unidade destinatária da determinação/recomendação

PROGEP

#### Descrição da determinação/recomendação

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista referida no item 9.2 acima, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, documento apto a comprovar que a interessada de que trata o item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.4.4. emita ato de alteração da pensão instituída por José Severino de Magalhães, com fundamento no art. 2º da EC 70/2012, a partir de 30/3/2012, conforme Acórdão 2553/2013-Plenário.

#### Providência adotada

Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002071/2019-05, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que a pensionista foi cientificada sobre a determinação contida no Acórdão através da Carta nº 320/2018-GAB/PROGEP, apresentando a cópia da correspondência enviada, com o respectivo aviso de recebimento; o benefício pensional foi alterado, cumprindo a determinação da Corte de Contas. Através do Ofício nº 470/2018-GAB/PROGEP, foi enviada ao TCU a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 017.537/2009-7	2908/2018 Plenário	9.5	6467/2018-TCU/Sefip	04/01/2019
Unidade destinatária da determinação/recomendação				
PROGEP				
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:</p> <p>9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos srs. Francisco Araújo Dantas e Guilherme Vilar no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;</p> <p>9.5.2. suspenda os pagamentos dos proventos concedidos com base nos atos ora impugnados;</p>				
Providência adotada				
<p>Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002071/2019-05, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que:</p> <p>1) Os servidores foram devidamente cientificados sobre o teor do Acórdão, através das Cartas nº 022/2019 (entregue diretamente ao servidor em 25/01/2019, conforme assinatura deste na referida correspondência) e Carta nº 023/2019 (enviada para o email do servidor em 04/02/2019).</p> <p>2) Os proventos dos servidores foram cessados cumprindo determinação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão em tela.</p>				

## 1.2 DELIBERAÇÕES DO TCU PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO:

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
PROGEP				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 027.949/2014-1	1992/2018 (1ª Câmara)	9.5	Ofício 0483/2018-TCU/SECEX-PB	30/04/2018
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.5 determinar à UFPB que, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8443/1992 e observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, realize o desconto das dívidas de que trata o presente acórdão na remuneração ou proventos de aposentadoria de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Marisete Fernandes de Lima, Roberto Maia Cavalcanti e Otávio Machado Lopes de Mendonça.</p>				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
<p><b>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE.</b> Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002071/2019-05, a PROGEP prestou os seguintes esclarecimentos:</p> <p>1) Os servidores Otávio Machado Lopes de Mendonça e Marisete Fernandes de Lima foram cientificados sobre o teor do Acórdão, apresentando cópia da comunicação enviada.</p> <p>2) Foram apresentadas as Notas Técnicas, 03/2018 e 05/2018, notificando os servidores acerca da aplicação da multa individual nos seus proventos.</p> <p>3) Os servidores Otávio Machado Lopes de Mendonça e Marisete Fernandes de Lima realizaram o pagamento da multa diretamente por meio de GRU.</p> <p>4) Como as demais pessoas não pertencem ao quadro de servidores desta IFES, não foi possível o lançamento em folha. Dessa forma, os autos foram encaminhados à Pró-Reitoria Administrativa - PRA, para o</p>				

procedimento de cobrança aos demais responsáveis apontados no Acórdão.

5) A Pró-Reitoria Administrativa - PRA, através da Divisão de Acordos e Convênios, informou que individualizou os cálculos das multas atribuídas aos responsáveis, assim como dos valores impugnados. Com a confirmação do pagamento realizado pelos servidores Otávio Machado Lopes de Mendonça e Marisete Fernandes de Lima, informou que em relação aos demais servidores responsabilizados, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e a Fundação José Américo, as intimações devem prosseguir pelos valores constantes nas planilhas individualizadas. Informou, ainda que de acordo com determinação do TCU, as dívidas relativas aos valores impugnados estão suspensas, devendo a UFPB aguardar nova comunicação do Tribunal, conforme Ofício 0483/2018-TCU/SECEX-PB de 09/04/2018.

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
<b>PROGEP</b>				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 020.941/2013-7	13724/2018 (1ª Câmara)	9.3	Ofício 5103/2018-TCU/Sefip	21/11/2018
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p> <p>9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato livre das parcelas inquinadas;</p> <p>9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;</p> <p>9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;</p>				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
<p><b>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE.</b> Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002071/2019-05, a PROGEP informou que:</p> <p>1) O servidor interessado foi devidamente cientificado sobre o teor do Acórdão através da carta nº 364/2018-GAB/PROGEP, comprovando o envio da correspondência com o respectivo aviso de recebimento.</p> <p>2) O provento do servidor foi cessado, cumprindo a determinação do subitem 9.3.1 do Acórdão.</p> <p>3) Com relação à exclusão da rubrica do Adicional de Gestão Educacional dos proventos do aposentado, a PROGEP informou que tão logo sejam encaminhados os documentos necessários ao recadastramento das decisões judiciais (que foram solicitadas à Procuradoria Jurídica da UFPB), adotará as providências necessárias à exclusão definitiva da rubrica.</p>				

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
<b>PROGEP</b>				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 007.314/2013-2	15657/2018 (1ª Câmara)	9.2	Ofício 6327/2018-TCU/Sefip	-
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p>				

9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas com vistas à reparação ao Erário dos valores indevidamente recebidos pelo interessado, solidariamente com os gestores da entidade: servidores Marconi José Pereira de Brito (144.176.264-72) e Carmen Lúcia do Nascimento (203.889.264-49);

9.2.4. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado e aos responsáveis, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado e os responsáveis tomaram conhecimento do contido no item anterior e ainda sem prejuízo de adotar medidas com vistas a apurar as condutas de valimento e improbidade administrativa, previstas nos artigos 117, IX, da Lei 8.112/90 e 10 da Lei 8.429/92, por parte dos servidores Marconi José Pereira de Brito (144.176.264-72) e Carmen Lúcia do Nascimento (203.889.264-49).

#### **Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas**

**DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE.** Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002071/2019-05, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que:

- 1) Os servidores mencionados no Acórdão foram cientificados sobre o seu teor, comprovando através das cópias das notificações enviadas aos interessados.
- 2) O pagamento dos proventos do servidor que teve o registro do seu ato de aposentadoria negado foi cessado em atenção ao subitem 9.2.1.
- 3) Foi aberto o processo administrativo 23074.087506/2018-94, solicitando à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a apuração das condutas dos servidores envolvidos.
- 4) Foram abertos processos administrativos individualizados (com Nota Técnica, notificação e planilha de valores) visando à reposição ao erário dos valores recebidos a maior pelo servidor aposentado. Seguindo o disposto na Orientação Normativa nº 05/2013, os processos seguirão o rito normal, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa dos servidores. Finalizado o processo, o TCU será informado sobre o seu desfecho.
- 5) Com relação à exclusão da rubrica judicial mencionada no Acórdão, a PROGEP informou que tão logo sejam encaminhados os documentos necessários ao recadastramento das decisões judiciais (que foram solicitados à Procuradoria Jurídica da UFPB), adotará as providências necessárias à exclusão definitiva da rubrica.
- 6) Foi enviado ao TCU o Ofício 038/2019-GAB/PROGEP, de 29/01/2019, informando as medidas adotadas com vistas ao atendimento das determinações contidas no Acórdão.

<b>Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU</b>				
<b>PROGEP</b>				
<b>Caracterização da determinação/recomendação do TCU</b>				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 020.944/2013-6	15670/2018 (1ª Câmara)	9.3	Ofício 6356/2018-TCU/Sefip	-
<b>Descrição da determinação/recomendação</b>				
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:</p> <p>9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos referentes a FC judicial, decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;</p> <p>9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato que contemple a correção, nos proventos do interessado, do valor da parcela decorrente da incorporação de quintos de FC, considerando, como critério de cálculo, o comando previsto no item 9.1.2 do Acórdão 835/2012-TCU-Plenário;</p> <p>9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;</p> <p>9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior.</p>				
<b>Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas</b>				
<p><b>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE.</b> Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002071/2019-05, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que:</p>				



- 1) O servidor foi cientificado sobre o teor do Acórdão através da Carta nº 012/2019-GAB/PROGEP, comprovando o envio da correspondência com o respectivo aviso de recebimento.
- 2) Com relação ao subitem 9.3.2, que determinou a correção, nos proventos do interessado, do valor da parcela decorrente da incorporação de quintos de FC, a PROGEP informou que tão logo sejam encaminhados os documentos necessários ao recadastramento das decisões judiciais (que foram solicitados à Procuradoria Jurídica da UFPB), adotará as providências necessárias à exclusão definitiva da rubrica.
- 3) Foi implantada uma rubrica de desconto nos proventos do servidor no valor correspondente à FC judicial, de modo a não gerar dano ao erário.
- 4) Por fim, a PROGEP informou que o servidor protocolou recurso com efeito suspensivo em face do Acórdão em tela.
- 5) Foi enviado ao TCU o Ofício 039/2019-GAB/PROGEP, de 29/01/2019, informando as medidas adotadas com vistas ao atendimento das determinações contidas no Acórdão.

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
<b>PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PU</b>				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 033.132/2017-8	1274/2018 Plenário	9.3	Ofício 0930/2018-TCU/SECEX-PB	09/07/2018
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/1992, que:</p> <p>9.3.1. se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da ata de registro de preços resultante do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, deflagrando novo certame licitatório em tempo hábil, ou seja, durante os seus doze meses de vigência, informando ao Tribunal, no <b>prazo de 90 (noventa) dias</b>, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação;</p> <p>9.3.2. não permita adesão de outros órgãos e entidades à ata de registro de preços resultante do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, informando ao Tribunal, no <b>prazo de 90 (noventa) dias</b>, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação</p> <p>9.3.3. comprove ao Tribunal, no <b>prazo de 90 (noventa) dias</b>, com remessa da documentação pertinente, as medidas adotadas em razão das falhas cometidas pela empresa Interfort Segurança de Valores Eireli (CNPJ 04.008.185/0003-01) na execução do Contrato UFPB/PU 12/2017, tais como aquelas apontadas nos documentos juntados a presente representação (fotografias à peça 2, p. 41-53; imagens acerca de reportagem em que estudantes denunciam problema de segurança na UFPB ó peça 2, p. 54-56; memorando de fiscal do contrato ó peça 2, p. 59; memorando de Diretora do Centro ó peça 2, p. 64; despacho do chefe da Seção de Segurança da UFPB ó peça 2, p. 61 e 67, e peça 3, p. 2), incluindo as providências quanto ao ressarcimento de eventuais pagamentos por itens constantes do contrato e ausentes na prestação do serviço, bem como à imputação das sanções previstas à contratada;</p>				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
<p>Através da Solicitação de Auditoria (SA) nº 02/19, de 23/01/2019 foram solicitadas à PU informações relativas ao cumprimento das determinações do Acórdão em tela. Em resposta, a PU encaminhou o Processo Administrativo 23074.035912/2018-71, contendo documentos relacionados a algumas ações adotadas pela Unidade. Entre os documentos disponibilizados está a Nota n. 00340/2018/DEPJUR/PFUFUPB/PGF/AGU (folha 72), de 25/06/2018, na qual a Procuradoria Jurídica recomenda que seja realizado novo certame licitatório em caráter de urgência, cumprindo a determinação da Corte de Contas. A Procuradoria Jurídica ressaltou na referida Nota que "já havia sugerido a realização de novo certame, em substituição ao Pregão UFPB/PU nº 26/2017".</p> <p>Analisando a documentação disponibilizada pela PU, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 008/2018 e o Contrato nº 009/2018, foram formalizados em 03/08/2018 e 16/11/2018, respectivamente, ou seja, após a ciência do Acórdão em tela que se deu em 09/07/2018. Ocorre que, no subitem 9.3.1, a Corte de Contas determinou que o contrato decorrente da ata de registro de preços, resultante do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 26/2017, não poderia ser prorrogado. Já no subitem 9.3.2 o TCU determinou que a Instituição não permitisse a adesão de outros órgãos e entidades à ata de registro de preços resultante do mesmo Pregão. Visando esclarecer a formalização dos referidos instrumentos em momento posterior à ciência do Acórdão, foi emitida a SA nº 07/19, na qual foi solicitado à Unidade justificativas para a celebração do contrato na data informada, bem</p>				

como as medidas adotadas com vistas à realização do novo certame licitatório, cumprindo o que determinou a Corte de Contas.

No que tange à determinação contida no subitem 9.3.2, foi apresentado o Despacho datado de 01/10/2018 do Prefeito Universitário, referente ao Processo 23074.035441/2017-11, no qual foi informado que:

A) O Assessor da Reitoria para Assuntos de Segurança, Portaria e Transportes, foi informado sobre o teor da Acórdão 1274/2018.

B) As etapas subsequentes para realização da nova licitação foram concluídas, entretanto não foi disponibilizada a esta equipe de auditoria a documentação comprobatória da providência adotada. Através do Despacho do Prefeito Universitário em exercício datado de 29/01/2019, em resposta à SA nº 02/2019, foi informado que o processo para nova contratação (NUP 23074.038664/2018-11) encontra-se em fase de planejamento, porém não foi apresentada a devida documentação comprobatória.

C) Foi encaminhado para o Assessor da Reitoria para Assuntos de Segurança, Portaria e Transportes, o processo nº 23074.035441/2017-11, visando a conclusão do planejamento da contratação decorrente da referida ata, porém, também não foi apresentada a documentação comprovando a medida adotada.

D) As glosas e demais informações relacionadas às penalidades impostas à empresa Interfor estão em fase de recurso por parte da empresa.

Com relação à determinação contida no subitem 9.3.3, foi apresentado despacho da Divisão de Segurança e Transportes encaminhando um relatório da fiscalização administrativa, onde foram apontadas diversas falhas passíveis de glosa e multa. Em outro Despacho, datado de 23/10/2018, a Divisão de Segurança e Transportes informou que as glosas e demais informações relacionadas às penalidades aplicáveis à empresa foram atualizadas, encontrando-se no Gabinete da Prefeitura Universitária, aguardando prazo recursal para pagamento. Através da SA nº 07/19 esta equipe de auditoria solicitou a comprovação das medidas adotadas com vistas à regularização da situação apontada, bem como cópia do Ofício enviado ao TCU, encaminhado a documentação comprobatória, cumprindo determinação contida no subitem 9.3.3 do Acórdão, porém não obtivemos resposta da Unidade.

Vale salientar que a Corte de Contas fixou prazo de 90 (noventa) dias para que a Instituição informasse as medidas adotadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão. Entretanto, não foi possível constatar o cumprimento dessa determinação, por ausência de manifestação da Prefeitura Universitária, uma vez que, até o término do monitoramento dos Acórdãos, não foi enviada resposta à SA nº 07/19.

Diante da ausência de manifestação da Prefeitura Universitária, uma vez que não houve resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/19 de 05/02/2019, a qual reiterou a SA nº 02/19, não foi possível verificar o atendimento, mesmo que parcial, das determinações contidas no Acórdão em tela, motivo pelo qual, este será novamente monitorado no próximo exercício.

<b>Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU</b>				
<b>GABINETE DA REITORIA</b>				
<b>Caracterização da determinação/recomendação do TCU</b>				
Processo	Acórdão	Itens	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 017.214/2017-3	1223/2018 Plenário	9.1 9.2 9.3	Ofício 0929/2018-TCU/SECEX-PB	09/07/2018
<b>Descrição da determinação/recomendação</b>				
9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que adote providências para:				
9.1.1. estabelecer, em ato próprio, publicado em meio oficial, o cronograma ou critério definidor de data para as reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos e Controle;				
9.1.2. aprovar política de gestão de riscos, ajustando a proposta em andamento à IN MP CGU 1/2016;				
9.1.3. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, bem como a efetiva gestão de riscos dessa área, em atenção aos artigos 25 a 27 da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, identificando os agentes responsáveis por cada risco mapeado e pelos controles internos respectivos, estabelecendo as datas-limite para implementação das medidas necessárias à implementação de tais controles e adotando, no que				

couber, o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.1.4. realizar mapeamento de riscos da instituição como um todo, em atenção ao artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

9.1.5. instituir atividades de controle interno formalmente regulamentadas, de acordo com os arts. 3º, 11, III, e 16, VI, da IN MP CGU 1/2016;

9.1.6. realizar estudo técnico para adoção de providências que visem a garantir que as contratações da UFPB observem:

9.1.6.1. o cumprimento de todos os elementos exigidos no Decreto 2.271/1997 e na IN MP 5/2017 para os estudos técnicos preliminares;

9.1.6.2. a avaliação e dimensionamento das necessidades de serviços terceirizados de apoio administrativo da UFPB, devendo ser demonstradas em relatório circunstanciado, com descrição detalhada da metodologia, os parâmetros adotados em relação a cada categoria de serviço demandada, em termos de quantidade e qualidade;

9.1.6.3. a emissão de parecer técnico sobre a adequação dos quantitativos de postos de trabalho constantes das atas de registro de preço e dos contratos, a partir da relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada posto;

9.1.6.4. a identificação e avaliação das possíveis soluções de contratação para o atendimento das necessidades da instituição, levando-se em conta os riscos existentes e os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado;

9.1.6.5. a proposição à alta administração da UFPB da adoção de medidas de correção cabíveis, se for o caso;

9.1.7. aprovar o Regimento Interno da Coordenação de Controle de Interno (CCI), de forma que atenda às disposições da IN CGU 3/2017 e ao Acórdão 3.312/2013-Plenário, considerando a correção das falhas identificadas neste relatório de auditoria;

9.1.8. garantir aos auditores internos da entidade acesso a todos os sistemas internos da UFPB, nos termos do item 144 da IN CGU 3/2017;

9.1.9. realizar estudo ou avaliação acerca dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para garantir o pleno funcionamento e o cumprimento das atribuições da Auditoria Interna, em atenção aos comandos da IN CGU 3/2017 e para atendimento do Acórdão 3.312/2013-TCU-Plenário;

9.2. Recomendar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.2.1. crie grupos de trabalhos ou instâncias específicas nas áreas temáticas da sua gestão de risco, incluindo a área de aquisições públicas, no sentido de subsidiar a atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controle;

9.2.2. incorpore, à metodologia de avaliação da Pró-Reitoria de Administração e aos respectivos instrumentos de avaliação, os riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.3. implemente solução de tecnologia da informação para gerir os elementos estruturais da gestão de risco da entidade, como forma eficaz para informar, comunicar e monitorar a gestão de risco em todos os níveis da organização, sem prejuízo de avaliar a viabilidade técnica e econômica de adaptação dos sistemas já adquiridos pela instituição a essa nova realidade;

9.2.4. inclua, nos levantamentos preliminares aos planos de capacitação da entidade, as competências requeridas para o cargo de auditor interno, bem como projetos específicos de capacitação para esta classe;

9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições e contratações de forma integrada entre todas as unidades descentralizadas, contemplando, pelo menos:

9.2.5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

9.2.5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2.5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2.5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.6. publique na sua página de acesso às informações das licitações e contratos todos os dados e informações exigidas no item 7 do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;

9.2.7. oriente suas unidades gestoras a elaborarem, por ocasião das próximas contratações e aquisições, com base no documento que formaliza a demanda, os estudos técnicos preliminares, conforme diretrizes constantes do Anexo III da IN MP 05/2017, contemplando os elementos essenciais insertos no § 1º do art. 24 deste normativo, e atentando para os conceitos, riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.8. inclua as demandas de pessoal terceirizado para o apoio administrativo nos estudos para elaborar a matriz de alocação de vagas de pessoal, prevista como meta do PDI 2014-2018;

9.3. determinar à Universidade Federal de Paraíba, que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe ao Tribunal

plano de ação para cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, justificando, se for o caso, a não adoção das recomendações contidas no item 9.2;

**Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas**

**DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE:** Por meio do Processo Administrativo nº 23074.002738/2019-61, a Secretaria Geral das Assessorias informou que foram formalizados os processos administrativos 23074.040536/2018-37 (PROGEP), 23074.040546/2018-72 (PRA), 23074.040542/2018-94 (PROPLAN) e 23074.040550/2018-31 (PU), objetivando a manifestação e promoção das medidas necessárias ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1223/2018. Informou, ainda que, visando atender às determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do referido Acórdão, foram aprovadas as resoluções relacionadas abaixo, as quais já foram devidamente publicadas na página da UFPB.

- Resolução 27/2018 - Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da UFPB.
- Resolução 36/2018 - Cria a Comissão de Conformidade na Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.
- Resolução 37/2018 - Cria o Comitê de Gestão da Integridade na Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.
- Resolução 38/2018 - Cria o Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos na Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.
- Resolução 39/2018 - Cria a Superintendência de Serviços Gerais ó SSG - da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências.
- Resolução 40/2018 - Cria a Superintendência de Segurança Institucional ó SSI - da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências.
- Resolução 41/2018 - Cria a Superintendência de Logística de Transporte ó SULT - da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências.
- Resolução 42/2018 - Cria a Superintendência de Orçamento e Finanças ó SOF - da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências.

Através do Ofício nº 441/2018/R/GR/UFPB, de 14 de setembro de 2018, o TCU foi informado acerca das providências adotadas até então pela Instituição, com explicações fornecidas pela PROGEP, PROPLAN e PRA. Em outubro, complementando as informações, foi enviado ao TCU o ofício nº 486/2018/R/GR/UFPB, apresentando as medidas adotadas pela PU.

## 2 ACÓRDÃOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em 2018 foram monitorados 8 (oito) Acórdãos, dos quais 3 (três) haviam ficado com algumas determinações pendentes de atendimento, a saber:

Seq.	Acórdão	Subitens não atendidos em 2018	Natureza	Unidades Destinatárias
1	6868/2017-1ª Câmara	9.3.2	Aposentadoria	PROGEP
2	7591/2017 - 2ª Câmara	9.2.3.2	Pensão Civil (Monitoramento)	PROGEP
3	9038/2017 - 1ª Câmara	9.4.1	Aposentadoria	PROGEP

Visando acompanhar a implementação das medidas adotadas com vistas ao atendimento dos referidos Acórdãos, foram analisadas as respostas da PROGEP encaminhadas à Chefia de Gabinete através do Processo Administrativo nº 23074.023899/2018-16.

Para complementar as informações prestadas no referido Processo Administrativo, foi emitida a SA nº 03/19, onde foram solicitadas informações relacionadas aos acórdãos 6868/2017 e 9038/2017.

A situação das deliberações do TCU atendidas e pendentes de atendimento está descrita a seguir:

## 2.1 DETERMINAÇÕES DO TCU ATENDIDAS

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
<b>PROGEP</b>				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Subitem	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 017.837/2017-0	6868/2017 (1ª Câmara)	9.3.2	Ofício 4440/2017-TCU/Sefip	20/09/17
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que: [...]</p> <p>9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;</p>				
Providências adotadas				
<p>Foi realizada a exclusão da parcela judicial do interessado Jandi Ferreira da Cunha, determinação que havia ficado pendente de atendimento pois, na época, o interessado havia ingressado com recurso que deu efeito suspensivo ao inteiro teor do Acórdão em tela. Para comprovar o atendimento da determinação, a PROGEP apresentou a ficha financeira do servidor aposentado, confirmando a exclusão definitiva da rubrica. Informou, ainda, que encaminhou ao TCU a documentação comprobatória das medidas adotadas através do Ofício nº 390/2018-GAB/PROGEP datado de 10/09/2018.</p>				

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
<b>PROGEP</b>				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Subitem	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 041.825/2012-8	7591/2017 (2ª Câmara)	9.2.3.2	Ofício 6483/2017-TCU/Sefip	29/11/17
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.2.3. em relação à beneficiária Allany Thayná Alves de Souza: [...]</p> <p>9.2.3.2. verifique a dependência econômica da menor em relação à instituidora Severina Pereira de Souza (044.642.064-68), bem como a capacidade econômica dos genitores para promoverem a subsistência da pensionista e, caso existam elementos que descaracterizem o referido requisito, inicie o procedimento para a revisão de ofício do ato de peça 6, conforme estabelece o artigo 260, § 2.º, do Regimento Interno da Corte de Contas.</p>				
Providências adotadas				
<p>Através do despacho da Coordenação de Processos e Gestão de Pessoas/PROGEP, datado de 12/06/2018, encaminhado à Chefia de Gabinete através do processo 23074.023899/2018-16, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informou que, a documentação apresentada pela pensionista citada no Acórdão em tela não comprovou a dependência econômica em face da ex-servidora instituidora da pensão, conforme verifica-se pelo Parecer DLCP/PROGEP/Nº 014/2018. Dessa forma, o benefício pensional foi suspenso.</p>				

## 2.2 DETERMINAÇÃO DO TCU PENDENTE DE ATENDIMENTO

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU				
<b>PROGEP</b>				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 025.437/2010-0	9038/2017 (1ª Câmara)	9.4.1	Ofício 5476/2017-TCU/Sefip	25/10/17
Descrição da determinação/recomendação				
<p>9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que adote as seguintes providências:</p> <p>9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;</p>				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
<p><b>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE.</b> Através do despacho da Coordenação de Processos e Gestão de Pessoas/PROGEP, datado de 12/06/2018, encaminhado à Chefia de Gabinete através do processo 23074.023899/2018-16, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas prestou os seguintes esclarecimentos: O Ofício nº 5476/2017-TCU/Sefip, que trata do Acórdão em tela, foi recebido pela Unidade em 25/10/2017 e em 09/11/2017, na primeira folha de pagamento após o seu recebimento, já efetuou o lançamento do desconto do valor pago indevidamente ao servidor José Airton Cavalcante de Moraes, como forma de evitar dano ao erário. Com relação à exclusão da rubrica judicial mencionada no Acórdão, através do despacho datado de 31/01/2019, contido no processo administrativo nº 002951/2019-73, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2019, a PROGEP informou que tão logo sejam encaminhados os documentos necessários ao recadastramento das decisões judiciais (que foram solicitados à Procuradoria Jurídica da UFPB através do Processo Administrativo nº 23074.062711/2017-66), adotará as providências necessárias à exclusão definitiva da rubrica. A PROGEP apresentou, ainda, cópia do Ofício nº 6979/2017-TCU/Sefip, de 14/12/2017, no qual o TCU comunica a interposição de pedido de reexame por José Airton Cavalcante Moraes contra o Acórdão 9038/2017, proferido nos autos do processo de aposentadoria TC 025.437/2010-0, que deu efeito suspensivo às determinações contidas nos itens 9.2 e 9.4.1 do Acórdão em tela.</p>				

## 3 ACÓRDÃOS RELATIVOS A JULGAMENTO DE CONTAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com orientação da Diretoria de Normas e Gestão de Contas do TCU, foi determinado que a Instituição deveria relacionar todas as deliberações feitas em acórdãos decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores que estivessem pendentes de atendimento (não atendidas ou atendidas parcialmente).

Foram identificados 3 (três) acórdãos decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores, conforme quadro abaixo:

Seq.	Acórdão	Natureza	Unidades Destinatárias
1	1293/2011 ó 2ª Câmara	Prestação de contas 2006	PU
2	8797/2016 ó 2ª Câmara	Prestação de contas 2011	HULW PRA
3	4973/2017 ó 1ª Câmara	Prestação de contas 2008	PRA

A situação das deliberações do TCU atendidas e pendentes de atendimento está descrita a seguir:

### 3.1 DETERMINAÇÕES DO TCU DECORRENTES DE JULGAMENTO DE CONTAS ATENDIDAS

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU			
<b>PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PU</b>			
Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 019.900/2007-1	1293/2011 - 2ª Câmara	9.3.3	Prestação de Contas - Exercício 2006
Descrição da determinação/recomendação			
9.3.3 Elabore e implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de recuperação dos créditos decorrentes da inadimplência de permissionários e disponibilize à unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de permissão os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desempenho desta atribuição.			
Providências adotadas			
Através do Memorando nº 091/2018 - UFPB/PU/SPU, datado de 19/04/2018, encaminhado à Chefia de Gabinete através do processo 23074.023898/2018-63, a Prefeitura Universitária apresentou o esquema de recuperação dos créditos decorrentes das permissões de uso. Informou, ainda, que mensalmente, após o recebimento do controle de pagamento emitido pela Divisão de Contabilidade, continua a notificar todos os permissionários que apresentam pendências junto à Instituição.			

### 3.2 DETERMINAÇÕES DO TCU DECORRENTES DE JULGAMENTO DE CONTAS PENDENTES DE ATENDIMENTO

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU			
<b>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRA</b>			
Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 046.846/2012-3	8797/2016 - 2ª Câmara	9.10.3	Prestação de Contas - Exercício 2011
Descrição da determinação/recomendação			
9.10.3 cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara.			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<b>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE.</b> Através do Memorando Eletrônico nº 41/2019 - PRA, a Pró-Reitoria Administrativa informou que realizou consulta junto à Procuradoria Jurídica da UFPB, tendo sido informada que ainda não há decisão final da Justiça relacionada à ação de reintegração de posse do imóvel ocupado pela Academia do Comércio Epitácio Pessoa.			

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU			
<b>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW</b>			
Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 046.846/2012-3	8797/2016 - 2ª Câmara	9.10.2	Prestação de Contas - Exercício 2011
Descrição da determinação/recomendação			
9.10.2 caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas.			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p><b>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE.</b> Através do Ofício nº 187/2018/GAB-SUP-HULW-UFPB/EBSEH, datado de 23/04/2018, a Superintendência do HULW informou que a Fundação José Américo foi notificada, tendo sido oferecido à mesma o contraditório e a ampla defesa, porém, como não houve retorno, foi solicitado à Procuradoria Jurídica da UFPB a possibilidade de realização da cobrança judicial da dívida. Através da Nota n. 00047/2018/DEPJUR/PFUFPP/PGF/AGU, datada de 08/02/2018, a Procuradoria Jurídica prestou os seguintes esclarecimentos:</p> <p>1) Foi ajuizada ação de improbidade contra os responsáveis pelo dano.</p> <p>2) O processo no qual se pede o ressarcimento integral do dano tramita na 1ª Vara Federal sob nº 0809193-72.2017.4.05.8200.</p> <p>3) A Procuradoria Jurídica afirma que instou a Reitoria da UFPB a enviar o processo administrativo nº 23074.25231/2013-91 ao Ministério da Educação para autorização de abertura de processo disciplinar contra os responsáveis, o que já ocorreu. (A Procuradoria Jurídica informou que a competência seria do MEC por envolver o ex dirigente máximo da autarquia).</p>			

Unidade objeto da determinação/recomendação do TCU			
<b>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRA</b>			
Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 015.837/2009-4	4973/2017 - 1ª Câmara	9.8	Prestação de Contas - Exercício 2008
Descrição da determinação/recomendação			
<p>9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, se ainda não o fez:</p> <p>9.8.1. promova as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores abaixo indicados, instaurando, se preciso for, a devida tomada de contas especial e informando, por ocasião das próximas contas, as ações adotadas:</p> <p>9.8.1.1. R\$ 41.838,56, referentes aos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos dos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, apontado no item 3.1.3.1 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;</p> <p>9.8.1.2. R\$ 1.092,12, referentes aos bloqueios judiciais dos recursos dos convênios Siafi 518479, 533306, 534760, 533224, 534382, 534790, 534798 e 537537, apontados no item 2.1.8.4 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;</p> <p>9.8.1.3. cumpra as recomendações consignadas nos itens 2.1.8.2 e 2.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 224882/2008 da Controladoria Geral da União;</p>			
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas			
<p><b>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE.</b> Através do Despacho datado de 04 de fevereiro de 2019, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/19, a Direção da Divisão de Acordos e Convênios prestou as seguintes informações:</p>			



Subitem 9.8.1.1: 1) O relatório da TCE do convênio 436486 encontra-se na Procuradoria Jurídica; 2) O processo 077230/16-74 (TCE do convênio 501192) foi enviado à PRA em 31/01/2019, com atualização da memória de cálculo; 3) O Processo 077137/16-26 foi enviado à CPPRAD em 14/01/2019; 4) o convênio 450708 encontra-se na mesma situação, sem prestação de contas por parte da convenente.

Subitem 9.8.1.2: 1) O Processo 044361/15-28 foi enviado à PRA/Expedição em 15/12/2017; 2) O Processo 044371/15-20 foi enviado à CGU em 30/10/2017; 3) O Processo 044377/15-05 foi enviado à CGU em 17/10/2017; 4) Os convênios 534382, 533224 e 537537 permanecem na mesma situação; 5) O Processo 026477/16-22 foi encaminhado à PRA/Expedição em 19/07/2017; 6) O Processo 044387/15-32 foi enviado à PRA/Expedição em 18/07/2017.

Subitem 9.8.1.3: 1) Convênio 473280, o Processo 044347/15-91 foi enviado à Procuradoria Jurídica em 31/01/2019; 2) O Convênio 487502 foi enviado à Direção do CCEN em 13/03/2018; 3) Convênio 487719, o Processo 044352/15-01 foi encaminhado à PRA/Expedição em 01/11/2017; 4) Convênio 514495, o Processo 026750/16-19 está na PRA/DAC desde 29/08/2018 (concluído). 5) Convênio 514505, o Processo 066238/14-43 foi arquivado em 16/03/2017 (Secretaria Geral da Reitoria); 6) Convênio 514782, o Processo 069787/14-70 encontra-se na CPPRAD desde 05/03/2018; 7) Os convênios 537560, 534423 e 537521 permanecem na mesma situação.

Com relação à Constatação 2.1.8.2 a DAC prestou os seguintes esclarecimentos: Convênio 518479, o Processo 044364/15-28 foi enviado à CGU; 2) Os convênios 533306, 534760, 534790 (processos 026477/16-22 e 044387/15-32), 579600, 601523, 601847, 533491, 534801, 537537, 601845 e 601850 não sofreram alteração, permanecendo na mesma situação.

## IV ó CONCLUSÃO

Durante os trabalhos de auditoria relativos ao monitoramento dos Acórdãos do TCU, alguns fatos que influenciaram na análise das deliberações do Tribunal merecem destaque, conforme relatado a seguir.

Para alguns Acórdãos não foi possível identificar a data da ciência pela Instituição, uma vez que as cópias dos ofícios enviados pelo TCU que foram disponibilizadas à esta equipe de auditoria, não continham a data e nem assinatura do responsável pelo seu recebimento, o que impossibilitou a verificação do cumprimento dos prazos para adoção de providências visando ao atendimento das deliberações do Tribunal.

Outro fato que merece ser destacado foi a ausência de manifestação da Prefeitura Universitária (PU), responsável pela adoção das medidas necessárias com vistas ao atendimento das deliberações contidas no Acórdão 1274/2018 - Plenário. Este fato prejudicou a análise das providências adotadas pela Instituição, uma vez que, não foi possível verificar se a referida Unidade Gestora atendeu alguma das determinações contidas no Acórdão.

A documentação inicialmente apresentada pela PU, em atendimento à SA nº 02/19 de 23/01/2019, não foi suficiente para comprovar o atendimento das determinações contidas no referido Acórdão. Dessa forma, foi solicitada, através da SA nº 07/19 de 05/02/2019, a complementação das informações, bem como apresentação da documentação comprobatória das medidas adotadas. Entretanto, até o término dos trabalhos relativos ao monitoramento dos Acórdãos, não foi enviada resposta para a SA, nem tampouco foi solicitada a prorrogação de prazo para atendimento da solicitação.

As informações disponibilizadas pelas Unidades responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao atendimento das deliberações do TCU são importantes, pois irão fazer parte do Relatório de Gestão da UFPB e a ausência de manifestação por parte da Unidade é um fato preocupante, pois pode comprometer a prestação de contas da Instituição, salientando que o atendimento intempestivo das determinações do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

É o relatório, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019

---

Cláudia Suely Ferreira Gomes  
Auditora ó Mat. 1474886

---

Izabel Cristina Carvalho de Almeida  
Auditora ó Mat. 1093057